



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 22 de março de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1553

Dados atualizados da covid-19 em Mangaratiba:

SITUAÇÃO DA COVID-19 EM MANGARATIBA QUADRO CORONAVÍRUS

FONTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANGARATIBA - ATUALIZADO EM: 21/03/2022

5.700

CONFIRMADOS

5.308

ALTA DO CASO

60

EM ISOLAMENTO

134

ÓBITOS

NOTIFICADOS

11.442

DESCARTADOS

3.307

PROVÁVEIS

2.435

11.100

ALTA DO ISOLAMENTO

0,3%

TAXA DE MORTALIDADE

0,0%

OCUPAÇÃO DE LEITOS



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenção

beneficiário

DO PROGRAMA

AUXÍLIO
BRASIL

Não deixe de fazer o **acompanhamento**
de saúde obrigatório.

NÃO PERCA SEU BENEFÍCIO!



Vá até a ESF
mais próxima!



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR
   /PrefeituraDeMangaratiba

SECRETARIA
MUNICIPAL DE

SAÚDE



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques
Chefe Geral de Gabinete Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N º 4.666, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a atualização das medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37 da Constituição Federal e, considerando o disposto no Processo n.º 668/2022,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria de Saúde de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

DECRETA:

Art. 1 º. Ficam os indivíduos dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos e locais de Mangaratiba, quando o Município atingir o índice de setenta por cento da população maior de dezoito anos vacinada com a dose de reforço.

Art. 2 º. Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção para acesso e permanência, nas escolas da rede de ensino de Mangaratiba.

Art. 4º. Fica excluída a comprovação de vacinação contra a Covid- 19, aos alunos da rede de ensino de Mangaratiba, aos pais/responsáveis de alunos e aos profissionais de educação.

Art. 5º. Nos locais em que a Secretaria Municipal de Saúde, julgar necessário a permanência do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, permanecerá em vigor as penalidades dispostas no art. 5º da Lei Estadual nº 8.859/2020.

Art. 6º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, em todas as unidades, repartições de Saúde no Município de Mangaratiba, devendo os funcionários, usuários, visitantes e outros.

Art. 7º. Fica recomendado a permanecerem usando máscaras em lugares fechados pessoas: imunodeprimidos, com comorbidades de alto risco, não vacinadas e com sintomas gripais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o monitoramento dos indicadores elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde - PAINEL DE CONTROLE COVID-19., assim como o percentual vacinai.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados especialmente os Decretos 4.637/2022, 4.647/2022 e 4659/2022, bem como as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de março de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito**EXPEDIENTE****Órgão Responsável:**
Secretaria de Comunicação**Jornalistas Responsáveis:**
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão**Edição e Revisão:**
Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo**Diagramação:**
Claud Bernard Filho**Fotografia:**
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos**Impressão:**
Secretaria de Comunicação**Versão Digital**
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal